

O CINQUENTENÁRIO DA FACULDADE DE DIREITO

Depois de algumas reuniões preparatórias, foi fundada no dia 3 de maio de 1900 a Faculdade de Direito, hoje integrante da Universidade do Rio Grande do Sul.

A ata da terceira reunião da Congregação e Instalação solene da Faculdade Livre de Direito de Pôrto Alegre, é a seguinte:

“Aos tres dias do mez de Maio de mil e novecentos, às 3 horas da tarde, na Sala do Conselho Superior de Instrução Publica, reunidos os Srs. Desembargadores Carlos Thompson Flôres e Epaminondas Brasileiro Ferreira, Director e Vice-Director da Faculdade, e os membros do corpo Docente, Drs. Antonio Fausto Neves de Souza, Manoel André da Rocha, Manoel Pacheco Prates, Plinio de Castro Casado, José de Almeida Martins Costa Junior, Timotheo Pereira da Rosa, Possidonio Mancio da Cunha Junior, Leonardo Macedonia Franco e Souza, Alcides de Freitas Cruz, Sebastião Leão e James F. Darcy — e na presença do Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado, Dr. Julio Prates de Castilhos, Dr. João José Pereira Parobé, Secretario das Obras Publicas, Dr. Montaury Leitão, Intendente Municipal, Desembargadores James de Oliveira Franco e Souza, Presidente do Superior Tribunal do Estado, Antonio Antunes Ribas e Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque, Comissões da Congregação da Escola de Engenharia e da Faculdade de Medicina e Pharmacia, Drs. Poggi de Figueiredo, Juiz Seccional e Jardelino Gonçalves de Senna, Juiz de Comarca da 3.^a Vara desta Capital, Major Cherubim Febeliano da Costa, Chefe de Polícia do Estado; Coronel Aurelio Verissimo de Bittencourt, Secretario do Presidente do Estado, Consules da Inglaterra, de Portugal, da Hespanha, da Republica Argentina, da Republica Oriental e do Paraguay, representantes da imprensa e innumeradas pessoas gradadas — o Sr. Desembargador Director abriu a sessão, declarando solemnemente instalada a Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Em seguida, proferiu uma oração allusiva ao acto, e deu a palavra ao orador official da solemnidade, Dr. James F. Darcy, que leu o discurso inaugural, findo o qual o Sr. Director agradeceu a presença do sr. Presidente do Estado e das pessoas de elevada caracterisação politica e so-

cial, das Comissões das Escolas Superiores e de todos, em summa, que, com seu comparecimento concorreram para o brilho e importancia da solemnidade academica, e deu por encerrada a sessão. Lavrada e assignada, n'esta cidade de Porto Alegre, aos tres dias do mez de Maio de mil e novecentos, por mim, James F. Darcy, Secretario, que a subscrevo.

Carlos Thompson Flôres
James F. Darcy
A. A. Borges de Medeiros
Germano Hasslocher
James de Oliveira Franco e Souza
Epaminondas B. Ferreira
Possidonio M. da Cunha Junior
Timotheo Pereira da Rosa
Antonio Antunes Ribas
Plinio de Castro Casado
José de Almeida Martins Costa Junior
Sebastião Leão
Manoel André da Rocha
Manoel Pacheco Prates
Leonardo Macedonia Franco e Souza
Alcides de F. Cruz”.

* * *

Organizada a Faculdade Livre de Direito, solenemente instalada, assim se constituiu a sua administração:

Director — Desembargador Carlos Thompson Flôres
Vice-diretor — Desembargador Epaminondas Brasileiro Ferreira
Secretário — Dr. James F. Darcy
Tesoureiro — Dr. Manoel Pacheco Prates.

As Comissões permanentes então existentes eram as seguintes:

de Contas — Desembargador Epaminondas Brasileiro Ferreira
Dr. Normélio Rosa
Dr. Alcides de Freitas Cruz

Científica — Desembargador Manoel André da Rocha
Dr. Plinio Alvim
Dr. Joaquim Antônio Ribeiro

da Revista — Dr. Artur Pinto da Rocha
Dr. Plinio de Castro Casado
Dr. Alcides de Freitas Cruz

* * *

O corpo docente da Faculdade, naquele ano de 1900, ficou assim constituído:

1.º ano

Filosofia do Direito — Dr. James F. Darcy
 Direito Romano — Dr. Manoel Pacheco Prates
 Direito Público e Constitucional — Dr. Plínio de Castro Casado

2.º ano

Direito Cível — Dr. Antônio Fausto Neves de Souza
 Direito Criminal — Dr. Germano Hasslocher
 Direito Internacional Público e Diplomacia — Dr. Antônio Nunes Gomes Pereira
 Economia Política — Dr. Possidônio Mâncio da Cunha Junior

3.º ano

Direito Civil — Dr. Plínio Alvim
 Direito Criminal — Dr. Francisco de Paula Azevedo e Souza
 Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado — Dr. Manoel de Campos Cartier
 Direito Comercial — Dr. Timóteo Pereira da Rosa

4.º ano

Direito Civil — Dr. Joaquim Antônio Ribeiro
 Direito Comercial — Desembargador Manoel André da Rocha
 Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal — Dgdor. Epaminondas B. Ferreira
 Medicina Pública — Dr. Sebastião Affonso Leão

5.º ano

Prática Forense — Dgdor. Carlos Thompson Flôres
 Ciência da Administração e Direito Administrativo — Dr. Manoel de Campos Cartier
 História do Direito, especialmente do Direito nacional — Dr. Arthur Pinto da Rocha
 Legislação Comparada sobre o Direito privado — Dr. José de Almeida Martins Costa Jr..

Dr. Leonardo Macedônia Franco e Souza
 Dr. Normélio Rosa
 Dr. Alcides de Freitas Cruz
 Dr. Ricardo Pereira Machado
 Dr. Antônio Carlos Pereira da Cunha
 Dr. José Joaquim de Andrade Neves Netto
 Dr. Antônio Marinho Loureiro Chaves
 Dr. Antônio Augusto Simões Pires.

* *

Este ano, por motivo da passagem do seu cinquentenário de fundação, a faculdade de Direito fez celebrar, na Catedral Metropolitana, u'a missa em ação de graças, oficiada pelo revmo. pe. Urbano Thiesen, S. J., assistente da cadeira de História da Filosofia da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, e que, ao evangelho, proferiu a oração que segue:

LEX TUA MEDITATIO MEA EST

Senhor, a Vossa Lei é a minha meditação.

Ps. 118, 77.

Excelentíssimas Autoridades.
 Excelentíssimos Senhores Professôres da Faculdade de Direito.
 Senhoras.
 Senhores.

Principiastes as solenidades do jubileu de ouro da Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul pela celebração do sacrificio da Lei Nova. "Hic est enim Calix Sanguinis mei, Novi et Aeterni Testamenti". Por este ato testemunhais que a vossa escola superior reconhece, acima dos artigos e dos parágrafos dos códigos, uma norma de moralidade constituída pela natureza humana, manifestada pela voz íntima da consciência. Reconheceis a Lei Natural. A Lei Natural ordena o homem renda a Deus o culto da religião, culto individual e particular, culto social e público. Mas, Senhores, força é corrija a minha afirmação. Ponderando mais os conceitos, verifico que a Lei Natural não está acima da lei humana, senão, diríamos, debaixo, senão dentro de toda lei humana digna deste nome. Mais: Pelo ato de culto oficial, tributado a Deus sobre o altar do sacrificio, reconheceis que a Filosofia do Direito leva além do homem, além da criatura, leva ao Criador, leva à Teologia do Direito, leva a Deus, razão última da Lei e do Direito. Professais o Direito Divino. Reconheceis a Lei Eterna. Na eloqüência do silêncio a Lei Natural brada não ser ela a última raiz da árvore genealógica da lei das comunidades humanas e do direito das gentes. Toda a lei autêntica tira a sua origem, ultimamente, da LEI ETERNA. A vida do jurista poderia ser definida a meditação da Lei: "Lex tua meditatio mea est". Pois o jurista medita a Lei Eterna, quando estuda a Lei e o Direito, quando ensina a Lei e o Direito, quando defende a Lei e o Direito, quando pronuncia a sentença de acôrdo com a Lei e o Direito. Será a sublime, a divina Lei Eterna o objeto direto da meditação que vos hei-de propor nesta hora em que principais a solenizar os aúreos dez lustros de trabalhos e estudos da vossa veneranda Escola Superior.

A importância, a sublimidade, a divindade da Lei evidenciar-se-á pela meditação da existência e da natureza dela.

1. Suarez, o doutor exímio, diz que todos os grandes teólogos são unânimes em admitir a existência da Lei Eterna. Os mais modernos expositores e estudiosos da Lei Eterna concordam com o teólogo espanhol. As razões em que os teólogos alicerçam a doutrina da existência da Lei Eterna são de ordem diversa. Todos demonstram que a natureza humana não é a razão última da Lei Natural. Pois as disposições da Lei Natural, como ela existe e se manifesta através da natureza humana evidenciam que ela não é só ativa, mas dada, originada de outro Ser. E' originada a natureza humana, existente, tão marcada com o selo da contingência: ontem não existiu, hoje existe, amanhã não existirá. E' originada de outro a essencial maneira de ser e a ordenação da natureza humana para o bem, para a felicidade. Eis por que o homem não pode não querer a felicidade. Originada de outro a possibilidade de eleger os meios para o fim. Como todas estas inclinações do homem, racional, dizem respeito ao intelecto e à vontade, dos quais dependeu e depende a ordem da existência, a Lei Natural só pode depender da suprema, da pura atividade, da inteligência e da vontade suprema. E' a Lei Eterna.

De que modo explicará a existência da Lei Natural o ateu, após negar a existência dum ser superior, divino? Como toda a criação, como toda a contingência, a Lei Natural é para o ateu um fato, um enigma inexplicável. Neste ponto torna-se manifesto o erro de Hugo Grotius, ao tentar explicar a Lei Natural independentemente de qualquer superior lei divina.

O que os teólogos e a razão teológica assentam confirma-se pela razão filosófica. Provada a existência do primeiro ser inteligente, única explicação da Lei e da ordem natural, segue-se logicamente ser a suprema Inteligência a causa de tudo o que se fez e a razão por que tudo se fez. Deus é a causa de todo ser originado. Por conseguinte deve haver providência do universo. Isto supõe em Deus, supremo ordenador do mundo, uma lei suprema que tudo dirige e governa tudo. E' a Lei Eterna.

O sublime pensamento da Lei Eterna, primeiro principio de toda ação, existente na sabedoria ordenadora de Deus, causa primeira de tudo o que se fez, não foi desconhecido aos pagãos. Referindo-se à voz da consciência, que reprova o ato contrário à lei, Hesíodo diz: Tanto que o homem a transgride, a lei, "a filha do Altíssimo se ofende e sobe apressada aos céus, para, diante do trono do Pai, queixar-se da perversidade do sentir humano, e exigir castigo rigoroso para o povo, que paga pelos pecados dos reis".

A natureza humana, considerada como realização do pensamento divino, como imagem do exemplar divino, eterno e imutável, pode ser tomada como a medida de todas as cousas, consoante observação justa de moderno estudioso do problema ético. Sófocles diz que somente o excelso Olimpo é o pai das leis. Demóstenes contemplou a lei como um presente dos deuses. No dizer de Eurípides o próprio dedo de Deus escreveu as leis. Júpiter é identificado com a lei no ensino de Zenão e de Cleantes. Xenofonte expõe a doutrina de Sócrates segundo o qual as leis são implantadas pelos deuses na humana natureza. O orador romano, na eloquência de sempre, diz: "Quam ob rem lex vera atque princeps apta ad iubendum et vetandum ratio est recta summi Iovis". Na Índia o autor e o defensor da lei é Varuna ou Agni. No Egito os mortos devem comparecer perante a divindade, a fim de prestar contas ao juiz dos malfetores, ao conservador da lei. A síntese de todos os testemunhos dos pagãos fá-la Heráclito ao dizer: "Todas as leis humanas são sustentadas pela única lei divina".

2. A existência da Lei Eterna é provada por testemunhos que exprimem algo da natureza da Lei Eterna. As palavras de Heráclito são expressão feliz de verdade sublime. Mas força é realizar o propósito feito, de estudar e meditar a natureza da Lei Eterna.

Antes de explanar os dois conceitos precípuos que nos introduziram no conhecimento da natureza da Lei Eterna, cumpre advertir, com Tomaz de Aquino, que ela é realmente idêntica à essência divina; porquanto a vontade, a razão e a sabedoria, como também a lei ordenadora, em Deus, são absolutamente a mesma cousa. Se perguntardes, mais, que está sujeito à Lei Eterna, respondo-vos não lhe estar sujeita a vida intrínseca. Pois em Deus nada pode ser submetido nem sujeito a algo superior. Advirto outrossim que, sendo idêntico ao da essência divina, o conhecimento da Lei Eterna é, em si mesmo, tão difícil como o da Divindade. A Lei Eterna, no seu carácter de norma de governo e regra de ação, só se pode referir ao governo de Deus que tem por objeto as criaturas. As criaturas tornam possível, ao viador, conhecer a Lei Eterna. Entre as criaturas, é a natureza humana a manifestação mais exímia de Lei Eterna, feita à mesma natureza humana.

O conhecimento da Lei Eterna será, pois, mediato, análogo, imperfeito, mas ainda assim verdadeiro. Todas as criaturas são conduzidas à sua finalidade e à sua atividade pela Lei Eterna. Em particular, o homem, capaz de conhecer a Lei Eterna, é conduzido de modo especial à consecução do seu fim.

Depois disto, ouçamos as palavras de S. Tomaz de Aquino. Lei Eterna é a Sabedoria divina, enquanto dirige todos os atos e todos os movimentos. "Ratio divinae sapientiae, secundum quod est directiva omnium actuum et motionum". (I-II 93,1). Estas palavras põem em relevo dois elementos da Lei Eterna. Um diz respeito à inteligência. Outro, à vontade. Força é tomar juntos os dois elementos da definição. Pois a vontade só, sem o intelecto, teria procedimento irracional. Por seu turno o intelecto só, sem a vontade, jamais produziria nada, não elaboraria programa, não conceberia plano. Pois o só conceito de plano supõe livre escolha de determinada possibilidade entre muitas, como, também, que o autor do plano lhe queira o conteúdo. Disto se infere que o plano de governo do universo supõe necessariamente a vontade do Criador que realmente escolheu este determinado mundo, entre todos os mundos possíveis, e quis fôsse executado, no tempo prefixado, o plano da criação. Mas voltemos a atenção para as funções das faculdades, exigidas pela definição de Lei Eterna.

O intelecto. Antes de executar a obra de arte, o artista concebe-lhe a imagem, na mente. A imagem espiritual, assim originada, é o modelo, a medida, e, portanto, a norma de tudo o que ao depois há de ser feito. O trabalho do artista consistirá em imitar e copiar o modelo e a imagem mental. De modo análogo, e insisto na analogia, Deus, o supremo e primeiro artista, concebeu, na eternidade, na sua mente, o universo, esta grande obra de arte. A sabedoria divina previu, na eternidade, que Ele, fundamento último de toda a ordem do ser, e, por conseguinte, causa primeira de todo o ser do universo e de todos os principios operativos, havia de produzir o mundo. Viu, também, como haveria de ordená-lo para o fim. A Lei Eterna é, por assim dizer, o programa do governo teocrático do mundo. A Lei Eterna é o modelo, o plano segundo o qual Deus havia de gerir, no tempo, os negócios do governo do mundo. A Lei Eterna, assim descrita, é chamada "indicans" pelos escolásticos, porque aponta o caminho e o rumo do governo divino do cosmos.

Porém não basta apontar o caminho. E' necessário obrigar a seguir o rumo apontado. Este papel cabe à vontade. Pois a vontade é o principio da ordem prática. Como Deus é a causa inteligente primeira, suprema, há de mover todas as cousas e o universo de modo que realize o seu programa como "gubernator omnium actuum et motionum". Pela vontade a sabedoria divina se torna a origem do movimento e a norma de toda governação do universo. A Lei Eterna "indicans" torna-se "imperans", compulsória. A Lei Eterna é, em síntese, a Sabedoria ordenadora de Deus, vista na própria essência divina. "Dicendum quod omnis lex proficiscitur a ratione et voluntate legislatoris: lex quidem divina et naturalis a rationabili Dei voluntate" (I-II 97,3).

A segunda explicação da natureza da Lei Eterna baseia-se na teoria do exemplarismo. As idéias divinas são a causa exemplar das essências das cousas. Conhecendo a imitabilidade da sua essência, Deus produziu e criou as cousas segundo as suas idéias (I 15 a. 2). Desta forma as cousas terrenas são imagens da idéia exemplar de Deus. A natureza humana, considerada na qualidade de racional, é eminentemente imagem da idéia exemplar divina. Portanto a Lei Natural, que está dentro da natureza humana, é de modo especial, a participação da natureza da Lei Eterna. Assim o Aquinate define a Lei Natural. Se, pois, considerarmos

a Lei Natural, enquanto ela está na essência divina, temos a Lei Eterna. (I-II 91, 2). Se, ao invés, encararmos a Lei Eterna, enquanto ela está na essência humana, temos a Lei Natural.

Como se interpreta isto? A razão humana está para a Razão divina como a imagem está para a causa exemplar, para o modelo. Ora o exemplar sempre é mais perfeito do que a imagem (III 56,1 ad 3). No exemplarismo, bem compreendido, exemplar e imagem nunca são numérica ou existencialmente idênticos. Entre ambos pode mediar distância infinita e pode haver, ao mesmo tempo, identidade proporcional. Enquanto, pois, a razão humana, a Lei Natural, proclama a Razão divina, é idêntica a ela uma verdadeira participação dela, não obstante a distância infinita existente entre a imagem, a Lei Natural, e o modelo, a Lei Eterna.

Estais vendo, Senhores, que o Doutor Angélico não teve dúvida em assimilar o pensamento de Heráclito, chamando a Lei Natural participação da Lei Eterna. As duas considerações da natureza da Lei Eterna deixam entrever a importância dela no estudo do Direito. A Lei Eterna é digno objeto da meditação do jurista. Mesmo na visão beatífica o jurista há de continuar a contemplação da Lei Eterna e poderá dizer, durante a eternidade: "Lex tua meditatio mea est".

Entretanto, antes de terminar, quisera apontar, ainda, para algumas decorrências que fluem da nossa meditação. Sendo a razão última de toda lei e de todo direito, a Lei Eterna ocupará, necessariamente, o primeiro lugar entre todas as leis. Sendo idêntica à essência divina, é, como ela, imutável. Não é tudo, porém. A Lei Eterna é universal. Porquanto dela dependem todas as outras leis e porquanto dela se originam todas as leis, ontologicamente válidas, na ordem jurídica ontológica. Na ordem jurídica ontológica não encontra, pois lugar a divisa "PRO IURE SEMPER" "PRO LEGE SAEPE" que deverá ser substituída por "PRO IURE SEMPER" "PRO LEGE SEMPER", porque a Lei, como o Direito e mesmo antes do Direito, está baseada na Lei Eterna. A Lei Eterna é universal, também, porque todos os seres contingentes lhe são sujeitos. A Lei Eterna é a LEX LEGUM, a lei das leis, a fonte das leis, porque dela se deriva a Lei Natural, humana, e a Lei sobrenatural, Divina. A lei civil, humana ou positiva, explícita a Lei Natural. A lei eclesiástica é a interpretação e a explicitação da Lei Divina. O direito das gentes é dedução da Lei Natural. Lei Eterna est LEX LEGUM.

Senhores Professores. Quisera que os cinco lustros heróicos da vossa existência acadêmica vos fôsem descartados, neste momento, pelos versos imortais das grandes epopéias da literatura dos povos, ou apreciados pelo juízo dos imparciais Heródotos das nações da terra. No entanto, rogo-vos, permiti que lembre, modestamente, alguns acontecimentos dos vossos trabalhos e das vossas realizações. Os professores da Universidade do Rio Grande do Sul, os professores da Faculdade de Direito, elaboraram o código do processo civil do Estado natal. Mas a glória dos mestres está, sobretudo, nos triunfos dos discípulos por eles formados. Se, durante o cinquentenário do vosso ser e fazer, os vossos alunos não tomaram parte na elaboração do Código Civil Brasileiro, tão particularizador da Lei Natural e, conseqüentemente, da Lei Eterna, e, na expressão do eminente jurista pátrio, Paulo de Lacerda, "o maior monumento de codificação jurídica da América"; homens formados e laureados pela vossa escola trabalharam, distinguindo-se entre os demais juristas, em duas constituintes que, ambas, deram ao Brasil constituições federais segundo a Lei Natural e, portanto, segundo a Lei Eterna; homens diplomados e laureados pela Faculdade cinquentenária do Rio Grande do Sul colaboraram na construção do código trabalhista a que cabe o mérito de ter seguido as normas das encíclicas "Rerum

novarum" e "Quadragesimo ano", sínteses dos princípios norteadores da Lei Natural e da Lei Eterna; homens diplomados na Escola de Direito do Rio Grande do Sul levaram os quilates da formação jurídica rio-grandense às Conferências Católicas dos EE. UU. e às salas do Palácio das Nações de Genebra; e em toda parte, aceitos aos homens e aceitos a Deus, defenderam e defendem a Lei Natural e a Lei Eterna. Ditosa a vocação de quem medita a Lei Eterna. LEX TUA MEDITATIO MEA EST."

*
* *

Logo após a celebração da missa, foram os professores, alunos, ex-alunos, advogados, magistrados e autoridades presentes ao cemitério local prestar homenagem aos professores desaparecidos. Diante do túmulo do desembargador Thompson Flôres, primeiro diretor da Escola, o professor José Salgado Martins proferiu a oração evocativa da memória dos fundadores da Faculdade e dos demais professores falecidos, seguindo-se com a palavra, em nome do corpo discente, o bacharelado Antônio Carlos Osório.

*
* *

À noite, no Salão Nobre da Faculdade, realizou-se uma sessão solene, sob a presidência do Reitor Magnífico em exercício, prof. dr. Luiz Francisco Guerra Blessmann, estando a mesa constituída pelo prof. Eloy José da Rocha, Secretário da Educação, que representava o sr. Governador do Estado, Deputado Henrique Fonseca de Araujo, em representação da Assembléia Legislativa do Estado, Desembargador Hugo Candal, Presidente do Tribunal de Justiça, Prof. José Salgado Martins, Diretor da Faculdade, prof. Normélio Rosa, um dos seus fundadores, e autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Aberta a sessão pelo Reitor Magnífico, falou o DIRETOR da Faculdade que proferiu o discurso seguinte:

"Disse um exímio escritor, em cujo estilo ainda se reflete, discreta, a nota romântica, que a imaginação possui o dom mirífico de atualizar o passado e o futuro, ressurgindo o primeiro ou antecipando o último, na intensidade emotiva de um instante, de evocadora saudade ou de antevisão consoladora.

Como se aplica êsse conceito literário, de enternecedora beleza, ao momento fugidivo que ora vivemos, resumindo, nesta celebração apoteótica, um passado de cinco decênios!

Transfiguram-se cenários e criaturas. Estamos, no pórtico deste século, em 3 de maio de 1900.

Ainda, pela campanha deserta, as cinzas dos últimos fogões gaúchos sinalam as marchas e os combates das legiões rio-grandenses, cujo choque sangrento em 93 e 94 parece que visava depurar a república recém instituída.

O Rio Grande convalesce da guerra civil e o novo regime se consolida no consenso de vencidos e vencedores.

Há, por toda a parte, uma ânsia de paz e de tranqüilidade, para que se curem as feridas que a luta entre irmãos abriu no velho e generoso coração rio-grandense.

Reanimam-se as atividades laboriosas que só florescem na ordem e no respeito recíproco. Organizam-se o comércio e a indústria. Repovoam-se os campos, e os seus habitantes voltam às lides da lavoura e do pastoreio onde, antes, a intensidade dos ódios havia transformado em deserto.

Novas levas de imigrantes entram pelo território e já se inaugurara o regime original da colonização rio-grandense.

Panorama social tão rico de potencialidades humanas, reclamava o ordenamento da cultura jurídica, que, aliás, já se manifestara através de estadistas rio-grandenses e cultores do direito público, cuja formação intelectual se efetuara nas velhas e nobres Faculdades de São Paulo e Recife.

O clima social e os ideais que o sulcavam, como correntes vitalizadoras, propiciaram a magnífica iniciativa da fundação de uma faculdade de direito, promovida por um grupo de ilustres magistrados e advogados.

O movimento fôra coordenado pelo Des. Carlos Thompson Flôres, mas a sua inspiração inicial, segundo rezam as crônicas, cabe ao eminente dr. Júlio de Castilhos que, embora sucedido no governo pelo dr. Borges de Medeiros, continuava como detentor de autoridade incontestável no partido republicano, a que pertenciam os titulares da situação oficial.

Reuniram-se no nobre empreendimento juristas de vários quadros da pátria. Brasileiros do sul e do norte, irmanados na obra comum, lançando os alicerces do ensino jurídico na nossa terra, constituem, volvidos cinco decênios, um símbolo da unidade do direito brasileiro, cujas linhas e princípios fundamentais se sobrepõem à diversidade das regiões e dos vários núcleos demográficos e sociais do país, atestando a força espiritual da idéia jurídica.

Qual o sentido de que se reveste a fundação de uma faculdade de direito?

Exprime, desde logo, uma ânsia ordenadora de cultura geral e de conhecimento da realidade moral e sociológica, representadas pelo homem e pelo ambiente em que se situa.

O Rio Grande do Sul, com o acentuado espírito público da sua gente, atraída sempre pela ação e pelo debate das idéias políticas, exigia, tanto ou mais do que qualquer outra unidade da federação brasileira, um instituto de ensino do direito, capaz de preparar e adestrar as mais altas inteligências para as lides do pretório, do parlamento, da administração, da diplomacia, do magistério ou de quaisquer outras atividades em que o conhecimento jurídico constitui o instrumento mais vivo e dúctil no trato dos problemas humanos e sociais.

Mas uma Faculdade de Direito, digna dêsse nome, não é a escola em que se ensina a conhecer apenas a lei, como a preparar simples exegetas do direito positivo vigente. Este constitui um setor mínimo da especulação jurídica; não é, pois, a meta do ensino ministrado nesta casa. Um ideal superior de cultura foi sempre a inspiração suprema dos doutos e saudosos mestres que elevaram e dignificaram as paredes dêste templo. A lição perene que eles ainda professam, através do legado impoluto que nos transmitiram, constitui a atmosfera, o envoltório moral que nos anima.

Cada manhã, quando o professor inicia a aula habitual, parece que ao seu lado, inspirando-lhe e assistindo-lhe, ali está a sombra querida do velho mestre que fundou o ensino da disciplina, zelando pela pureza do patrimônio de idéias e de sentimentos que erigiu.

A patrimonial registra êsses contatos invisíveis e o professor sente crescer a sua responsabilidade, procurando ferir com mais delicadeza

e mais acêrto o instrumento que o mestre lhe deixou, ainda ressoante da última lição.

Essa linha de continuidade espiritual deve ser a cada instante, sem que ela signifique imobilidade e rotina.

Que seria desta Faculdade se desaparecesse a tradição que ora celebramos?

Mas, se o passado é a glória da instituição, o presente e o futuro lhe reservam o segredo do seu florescimento, se, refletindo os ideais do seu tempo, fôr uma força de integração moral no cômputo dos verdadeiros valores.

De nada vale ensinar o direito, se êle não estiver impregnado por uma concepção da vida e do mundo, afirmativa dos valores eternos, a cujas leis não se podem eximir as construções humanas, embora variem, com as contingências sociais, as aplicações concretas e particulares.

A vocação de uma Faculdade de Direito não está em transmitir conhecimentos jurídicos teóricos e práticos, de modo a habilitar profissionais na interpretação, na aplicação, no manejo das leis. A sua vocação transcende êsse objetivo de imediatismo pragmático, para se nutrir dos ideais perenes que radicam na posição do homem diante dos seus destinos de criador de cultura e de valores, dentro de uma visão natural e sobrenatural integradora do mundo. Por isso, cabe às Faculdades de Direito, às congregações de juristas, aos conselhos e colégios de juizes e de advogados uma missão superior de orientação e ordenamento de sentimentos e idéias construtivas, capazes de refletir a totalidade do homem e a unidade da cultura. Disse, com razão, Luís Le Fur que, após um período de negação de todo o direito que não fôsse o direito positivo, acabou-se por compreender que não se pode considerar o direito sem um mínimo de filosofia e mesmo de metafísica. Significa, pois, que a cultura jurídica que não se situar no quadro universal do espírito humano, ordenando-o sob o influxo do sentimento perene de justiça, para a realização do bem comum, será uma expressão mutilada da vida, da ordem cósmica e da ordem social.

Reverenciando os fundadores desta nobre instituição e recordando o que êles realizaram e nobilitaram, pela difusão da cultura jurídica do Rio Grande do Sul, a melhor homenagem que à sua memória poderemos prestar, nesta noite, reunidos, sob o mesmo signo de nobreza e idealidade e ao pé do mesmo fogo sagrado, é prometer-lhes que continuaremos a fazer desta Faculdade o mesmo instrumento ao serviço do direito, do bem, da verdade e da justiça."

O Professor Ruy Cirne Lima foi o orador oficial da solenidade como representante da Congregação da Escola, tendo dito uma formosa e sugestiva oração, tecida com a história da Faculdade e com profundas e atuais reflexões jurídicas.

Pelos assistentes falou o dr. Paulo Barbosa Lessa, cujo discurso se segue:

"Invulgar o motivo que nos congrega, a todos, neste salão festivamente iluminado, quando se pense no imediatismo dos dias que correm. Eis uma festividade em que se reverencia a vitória da humildade, da fé e do entusiasmo apaixonado da obra humana, em sua constante porfia contra o esgarçar nebuloso do tempo.

Aqui estamos festejando uma sobrevivência do contingente. Abriremos os nossos corações ante o espetáculo magnífico do legado grandioso

que as gerações amontoam. Deixamos nossos espíritos vagarem, despreocupados, embebendo-se nesse manancial de humanismo que outros espíritos, quase anônimos na fusão de ideais comuns e nobres, engendraram e construíram. As nossas mentes, por vêzes descrentes dos resultados dos esforços empreendidos, têm, neste momento, uma pausa de descanso na busca incessante, e encontram motivos para revigorar os ideais e reviver os anseios de bom e de verdadeiro.

E' este instante um marco de vitória cravado no terreno do humanismo. Celebra-se uma criação. Vive-se algo de concreto e duradouro. Porisso mesmo é um instante festivo. O manto do transitório, envolvendo na sagrada paz do dever cumprido tantos vultos merecedores de reverência, não foi capaz de apagar a grandiosidade de suas obras. E porque se reverencia o que está vivo, na concreta realização de tantas vidas pretéritas, é que este instante é de festa, é que este instante é de júbilo.

O homem e a instituição

Tem-se assinalado, desde a mais remota antigüidade, ser o homem um ente gregário pela sua própria natureza. Foi essa capacidade de auto-conhecimento, que, por todo o sempre, distinguiu os seres da espécie humana. Únicos a compreender a humildade de sua natureza ante o espetáculo miraculoso do Universo, os seres da estirpe humana, sempre puderam adaptar-se às maleabilidades do meio, fugindo assim da estagnação e do extermínio.

Não se compreenderia de outra forma, sem esse fogo divino a iluminar-lhes as mentes, a evolução contínua da espécie humana em busca de condições mais propícias ao seu diuturno empreender. Ser fisicamente inerte, o homem resistiu com galhardia aos mais diversos e terríveis cataclismos, e, procurando algo fora dele, numa ânsia do Bom, do Verdadeiro e do Absoluto, tem escrito, ao longo da trajetória histórica, o mais heróico dos poemas.

Ser conhecedor das precariedades da própria estrutura, cõscio das limitações da sua substância, o homem, desde os primórdios de seu jornadaear, procurou mitigar a própria insuficiência na aliança com os seus semelhantes. Unificando esforços, somando possibilidades, adicionando contribuições, foi-lhe assim possível moldar novas formas de ação, e, de certo modo, perpetuar a transitoriedade humana, imprimindo aos trabalhos comuns um plano único de realização. Essas tarefas de todos os dias se foram cristalizando em instituições. Eram idéias de empresa ou obra que se realizavam e duravam em um meio social determinado, para usar expressão consagrada.

Partindo da instituição natural da família, foi êle, por analogia, construindo as mais variadas sedimentações de esforços comuns. E assim se plasmaram instituições piás ou religiosas, econômicas ou culturais.

E, talvez, no auto-reconhecimento da extrema transitoriedade da existência que se poderá compreender a gênese do fenômeno institucional. A instituição representa para o homem uma aspiração de infinito, uma tentativa de construção duradoura, um alevantado anseio de se transmitir no tempo, vencendo as exiguas limitações da matéria. Talvez porisso mesmo, face às instituições cristalizadas, a alma humana se banhe, por antecipação, no espetáculo de sua própria imortalidade. E não é outra, mesmo, a explicação de nossa euforia mental neste momento, em que celebramos o cinquentenário dessa instituição, para nós profundamente grata, que é a Faculdade de Direito da Universidade de Pôrto Alegre.

A Universidade e o Direito

Perde-se na voragem dos séculos, o surgimento do fenômeno institucional da Universidade. Instituição cultural, apanhava ela o esforço das gerações, na sublime finalidade de transmiti-lo, intato, através do tempo. Era época em que os modos de transmitir o conhecimento se apresentavam com evidentes sintomas de precariedade, face à falta de segurança da vida humana em um mundo em que a segurança pessoal era quase ausente, e em que a própria locomoção física se ressentia de barreiras quase intransponíveis.

Concentrando os esforços de cultura das gerações, aproximando os doutos e os sábios, as Universidades vêm desempenhando, desde então, transcendental papel no desenvolvimento dos povos. Plenas de humanismo, penetradas de um ideal de integridade, abarcando todo o imenso cabedal de atividades intelectivas das épocas, as Universidades têm merecido o mais acatado respeito pelo alevantado de sua missão.

Singular, contudo, é a posição específica das Faculdades de Direito no concêrto das demais atividades culturais, integradoras das Universidades. Em nenhuma outra Escola, a atividade puramente intelectual, com laivos de universalidade, se apresenta assim tão ligada à pragmática mais imediata. Em nenhum outro setor se notará amálgama tão perfeito. De um lado, abrangendo vasta gama de problemas humanos, estudando os modos de atingir a convivência pacífica dos homens na liberdade, e mergulhando, portanto, no oceano misterioso da essência humana, a fim de lhe perscrutar a integridade; de outro lado, premidas pelas circunstâncias inadiáveis, aplicando os resultados obtidos na melhoria das relações de convívio social, têm realizado as Escolas de Direito um programa de atividade de nível dificilmente superável.

Adatando princípios universalmente válidos às transitoriedades e mutações do meio, as Escolas de Direito, têm, como nenhuma outra, penetrado no íntimo da substância humana: sentindo já o absoluto, atendendo já às imposições do relativo.

Daí lhe advém a pujança de estrutura, porque, glosando o estilista gaulês: "a cultura que não tem por contrapêso um ofício, por base uma forte vida prática, a cultura que não sente na sua carne o agulhão da tarefa cotidiana, a cultura que não tem necessidade de ganhar o pão, perde o melhor de sua realidade: é uma flor de luxo".

As Escolas de Direito e o Brasil

Profunda tem sido a influência das Faculdades de Direito no evolver da nacionalidade. Desde os seus primórdios, a cultura nativista se desenvolveu em tórno aos dois maiores núcleos jurídicos do país.

Primeiro no Recife, logo ao depois também em São Paulo, as Faculdades de Direito abrigaram em seu seio o que de mais puro e valioso apresentava a intelectualidade brasileira. Os bacharéis que aí plasmaram as suas culturas e que aí moldaram os seus caracteres, foram os condutores dos destinos da nacionalidade por largo espaço de tempo. De seu trabalho, de sua capacidade de seleção de processos, de sua visão das cousas de seu tempo, a História do Brasil dá atestado de valia iniludível.

Já se disse que o Brasil é o país dos bacharéis. E que a sua formação tem sido, notadamente, influenciada pelos homens da lei. Devemos notar, contudo, um arrefecimento dessa influência nos últimos tempos. Tem-se gerado, não racionalmente, uma reação à influência do bacharel no destino da pátria. Contudo, os males do bacharelismo brasileiro foram bem inferiores aos bens que êle tem construído em sua acidentada evolução. Podemos ter a certeza de que a sua atividade é imprescindível.

vel ao bom desenvolvimento da marcha da nação. Talvez a crise que hoje atravessa a nossa pátria tenha seu ponto nevrálgico no abandono dos bons e sadios princípios de direito que eram e deverão ser o apanágio da nossa formação nacional.

Da mesma forma se expressou COSTA REGO: "Os bacharéis são em regra mal compreendidos, embora compreendam tudo. Há, entretanto, um ponto em que ninguém procura usurpar-lhes a competência: é precisamente aquêle em que se trata da organização do Estado. Afinal, a sociedade seria menos humanas sem êle, o bacharel. Figuremos a sociedade posta em fórmulas matemáticas ou mesmo nas simples fórmulas médicas. Não seria possível dentro dela a vida, feita de incorrências e fraquezas. O bacharel debruça-se sôbre a fragilidade das cousas, dá-lhes um sentido filosófico, interpreta-a, acomodando-a em fórmulas menos rígidas e assim pode o mundo rolar..."

A Excelência do Direito

A uma conclusão idêntica nos levam os observadores da realidade político-social contemporânea. Diz-se que o Direito está em crise. Que os fatos se revoltam contra os códigos. Que o Direito representa apenas o pensamento da classe dominante. E que se tem afastado da realidade e vive emaranhado em formalismos inúteis.

Tudo isso tem, em parte, sua razão de ser. Mas a só constatação de uma crise jurídica, prova, a contrário senso, a necessidade inadiável de sua superação. É necessário que os fatos não mais se revoltam contra os códigos. Que o Direito atenda às aspirações e necessidades do homem comum. Que os formalismos, não tão inúteis como à primeira vista parecem, não mais sejam do que regras antecipadas do jôgo jurídico, asseguradoras sempre da liberdade e da integridade do ser humano.

"As formas legais, salientou LASKI, são respeitadas quando os homens sentem que têm em comum os grandes fins da vida". Ciência e técnica pode e devem marchar juntas. A êsse mesmo passo chegou GENY: "O dado deve, por sua essência mesmo, dominar o construído. Êste último, não estando justificado senão como textura, como meio de atingir um fim superior, não deverá legitimamente contradizer êste fim. É necessário que o artifício se esfume diante do que impõem a natureza e a razão. Os elementos técnicos de elaboração jurídica cederão o passo aos elementos científicos, que trazem em si a substância mesma do Direito".

Mas êsse retôrno inadiável à harmonia entre ciência e técnica no mundo das relações inter-individuais e entre indivíduo e Estado, só os juristas poderão engendrar. Em suas mentes e em suas mãos estão cristalizados os segredos da pragmática jurídica. Só êles, conscientemente, poderão adatar os princípios eternos da justiça aos novos fatos que o mundo contemporâneo apresenta à sagacidade dos dirigentes dos povos de hoje, canalizando-os em legislação precisa.

Essa especialidade político-jurídica dos homens que fazem do Direito profissão e fonte de vida é um patrimônio inalienável. A divisão do trabalho humano assim o exige. A especialização constante das atividades está a indicar. Tôda e qualquer modificação revolucionária dos moldes de vida dos seres humanos será destituída de significação, e conduzirá mais e mais à servidão, se não fôr acompanhada da adequação aos esquemas de um Direito justo. Porque não é, afinal, calando os anseios de Absoluto, de Bom e de Verdadeiro, que o homem poderá encontrar a felicidade na terra, preservando a sua liberdade, e construindo o seu caminho de continua perfeição.

São essas considerações as sugeridas por esta festividade. É a preservação dêsse opulento patrimônio de cultura e desambição, e não outro qualquer motivo subalterno, o que tem levado os gestores dos destinos das instituições universitárias a pugnar pela sua autonomia. A autonomia das Universidades é, realmente, condição existencial de seu bom funcionamento. Campo experimental de tôdas as teorias, ambiente onde se depuram e analisam doutrinas, na discussão alevantada e tolerante, em busca da eterna verdade, a autonomia de direção e a liberdade de cátedra lhe são absolutamente imprescindíveis para a consecução dos altos designios.

Neste momento jubiloso, em que a linha da morte é ultrapassada, e em que as gerações se encontram, as precedentes redivivas em seu trabalho duradouro e persistente, as atuais sentindo o pêso dos dias passados e já contemplando uma pouca de seu esforço cristalizado, nós todos os que nos beneficiamos do conquistado pelos fundadores da Escola, e que usufruímos dos ensinamentos de seus continuadores; nós, que estamos contribuindo com as primícias de nossas meditações científicas para a continuação das tradições dêste estabelecimento, também desejamos participar dêsse encontro, com o coração transbordando de nobres ideais.

E nesse contato com os companheiros de André da Rocha e com os continuadores de sua obra, desejamos recolher, num místico face à face, aquela mensagem que as suas vidas plasmaram: a lição de fé nos destinos da cultura gaúcha e brasileira, a lição de humildade ante os arcanos da ciência, a lição do entusiasmo ante o combate adverso da natureza contingente e precária. E, protegidos pela presença sempre viva de seus espíritos, haveremos de, com a graça dos Céus, transmitir êsse glorioso patrimônio de cultura, independência e liberdade, às gerações vindouras, sob a aura de um Brasil cristão, progressista e feliz."

O acadêmico WERTER FARIA, pelo corpo discente, falou assim:

"É a crise nas sociedades o que a doença, nas pessoas: esta não é um fato apenas somático, nem aquela um "desajustamento incidental" (P. Sorokin). Se as relações entre os homens e entre os Estados resentam-se de ódio e de violência, não se admita que as máquinhas geram o conflito e as armas produzem a guerra... O homem originou a crise de que reponsabiliza a civilização. Esmagado por ela, desconhece sua culpa. Também o condenado, clamando contra a prisão, esconde o crime que o tornou carcerário.

Não é possível o direito renovar-se, afirma Ihering, senão rompendo com o passado. Tampouco poderemos resolver, por uma superação ético-jurídica, o choque de interesses — que a isso se reduzem os desajustamentos contemporâneos — sem fender, à semelhança do que conseguiu a Revolução Francesa com o absolutismo político, o "sistema gerador de riqueza excessiva para uns poucos e de pobreza demasiada para a maioria" (H. Laski).

A solução, entretanto, fâcilmente conduz ao extermínio da liberdade, que, escreve Péguy, devemos amar mais que tôdas as cousas.

São as idéias democráticas que precisam ser realizadas na atividade econômica e na convivência social, para que a igualdade civil não seja o lôgro dos espoliados e a soberania popular a burla dos oprimidos.

A igualdade, porém, não se processa pela eliminação da propriedade, mas com o aproveitamento individual e coletivo da sua renda, e o contrôle do "poder que a acompanha" (F. Sheen).

A revolução, que não engendra uma mentalidade, subverte as cousas. Trocaria o autocratismo industrial por uma forma oligárquica, permanecendo iguais as diferenças de classes, ou aumentadas.

O processo revolucionário atraçoaria suas finalidades. Só o evolutivo: de adaptação e mudanças, é adequado à obra que as gerações atuais encontraram para fazer.

Vinte séculos recordam as nossas obrigações para com a justiça, sem que, na realidade, aceitemos as suas exigências práticas.

Resta, agora, empreender pelo direito o que se realizaria contra êle.

Assim como as tôrres, na frase de G. K. Chesterton, não são altas senão quando as olhamos debaixo, essa emprêsa, contemplada de um lugar como êste, não excede à possibilidade dos juristas de ultrapassarem o antagonismo das forças produtoras e das potências mundiais.

A oposição de classes não é uma luta pelo direito, mas pelo poder, e a contenda entre os povos não é uma necessidade de sobrevivência, sim, um embate pela hegemonia. Nenhuma visa o direito: contudo é o único capaz de anulá-las, submetendo a questão aos seus princípios, que exibem o desfecho normal e equânime.

Senhores:

Reunimo-nos hoje para festejar o cinquentenário d'êste templo do ensino jurídico, num momento em que a cultura ocidental, cuja vocação cristã é a diretriz do direito, se acha ameaçada pelos que a atacam e pelos que a desnaturam.

Calha, pois, que a homenagem a nossa Escola seja uma profissão de fé.

Não choraremos, como pedia Montaigne, o homem que nasce e não o moribundo — cremos no advento de uma época em que ninguém será excluído dos benefícios elementares do progresso, e que as formas legais suplantarão os processos de força. Nessa, então, a humanidade recordará, com horror e vergonha, a categoria dos "despossuídos".

Mas é tempo de impedirmos que o povo tome a justiça em suas mãos.

Os demagogos não fazem leis: o direito, repitamos Ripert, é criação dos juristas.

Senhores:

Encarregadas da mais apurada formação intelectual, as faculdades de direito adquirem, na atualidade, importância decisiva na integração de uma nova cultura, sob cuja vigência a vida em comum se humanizará.

O direito aqui professado, em 50 anos de existência do Instituto, variou, enquanto se alteravam as características da sociedade. E êle prosseguiu imutável, figurando o leito sempre igual das águas, constantemente mudadas.

Ensinou a resistência à ilegalidade e o respeito à justiça. Pode dizer como o mártir: "non obedio praecepto regis sed praecepto legis".

Se um dia, Deus não o consinta, os tesouros da sua Lei, da qual as nossas participam, padecerem o assalto da anarquia, confessaremos a nossa crença nos princípios aprendidos sob êste teto.

Nunca tergiversaremos com os nossos compromissos; lutaremos, em todos os setores humanos, pelo entendimento quando fôr possível, pela rebelião quando necessária.

Confiamos que as controvérsias entre os países deixarão de ser "abolidas" pela guerra, que, afinal, não as suprime, e as dissensões de classes, pela vingança, que as prolonga.

Valha como preito dos acadêmicos à alta Instituição Docente que cursam e bendizem, em conjuntura penosa e conturbada, esta fé nos postulados jurídicos, haurida das lições dos seus mestres."

Tomado de visível emoção ainda falou o octogenário professor fundador NORMELIO ROSA, que, em eloquente improviso, rememorou os grandes nomes dos seus colegas criadores da cinquentenária Faculdade Livre de Direito, hoje Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul.

Foi um ato altamente significativo o descrito, pela manifestação de justiça que encerrou, e pelo brilho com que se revestiu.

Homenagem na Faculdade Católica de Direito

Por iniciativa do "Centro Acadêmico Maurício Cardoso", a Faculdade Católica de Direito realizou uma sessão solene comemorativa da passagem do cinquentenário da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul.

Em nome do "Centro Acadêmico Maurício Cardoso" falou o universitário Wadie Salomão, tendo sido orador oficial o professor Armando Pereira da Câmara, reitor da Universidade Católica desta capital. O professor José Salgado Martins, diretor da nossa cinquentenária Escola, agradeceu a homenagem, tendo no mesmo sentido falado um representante do "Centro André da Rocha".

*
*
*

A imprensa da capital registrou a efeméride através de farto noticiário e em editoriais, que a Revista recolhe às suas páginas, rendeu homenagem à instituição benemerita.

O "Correio do Povo", de 4 de maio, publicou em editorial o seguinte:

Jubileu da Faculdade de Direito

Vimos transcorrer ontem a data de fundação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre. Ao ensejo da feliz efeméride, cujo transcurso assinala meio-século de existência do tradicional estabelecimento de ensino superior, iniciaram-se os atos comemorativos de que vem participando a nossa sociedade, a começar pela piedosa romaria ao túmulo dos mestres que tanto fizeram pelo bom nome da nossa cultura jurídica.

Acontecimento de invulgar relêvo na vida do Estado, a passagem do cinquentenário de fundação da Escola de Direito de Pôrto Alegre não poderia ter o seu significado restrito apenas ao grêmio dos que ali formaram seu espírito. Tanto quanto a numerosa classe dos advogados, os representantes do poder judiciário, os membros do ministério público e os demais servidores dos órgãos que expressam a vida jurídica do Estado, é a sociedade inteira, na amplitude de sua existência, na complexidade de suas relações, beneficiária direta dos resultados colhidos à sombra daquele distante evento.

Sobrados motivos assistem à sociedade rio-grandense para solidarizar-se com as comemorações do festivo jubileu. O testemunho do aprêço coletivo não poderia faltar à causa do Direito, numa data que se liga ao aparecimento entre nós do primeiro instituto destinado ao ensino dos princípios e normas que se criaram exatamente para possibilitar a vida social, objetivando o bem-estar e a tranqüilidade que só podem ser auferidos sob a égide da lei, que a todos garante a igualitária distribuição de justiça, como fundamento da dignidade humana, onde se alicerça a felicidade dos indivíduos e dos povos.

Inaugurada sob tão altos auspícios, pôde a nossa Faculdade de Direito, no decurso destes cinqüenta anos, votar-se ao integral cumprimento de suas finalidades quer como centro de cultura que sempre teve a seu serviço a probidade e ilustração de grandes mestres, quer como forja de valores representativos do desenvolvimento que trouxe à intelectualidade indígena, no domínio das letras jurídicas, no exercício profissional, ou na vida pública. Em qualquer desses setores, embora muito maior seja o âmbito de influência da formação jurídica que hoje nos caracteriza, abundam os frutos do trabalho que há meio-século vem desenvolvendo a Faculdade de Direito de Pôrto Alegre.

Conferindo o grau universitário às sucessivas turmas que têm passado por suas bancas, a nossa Faculdade de Direito não se limita a formar bacharéis imbuídos de espírito livresco, cuja finalidade fôsse a posse exclusiva de um título a que não correspondessem maiores obrigações para com a sociedade. Tão leviana suposição encontraria formal desmentido na polimorfa influência que o instituto de cultura superior, cujo jubileu se vem comemorando, sempre exerceu na estrutura das instituições que nos regem e que são a mais sólida base de nossa vocação para o progresso.

O "Diário de Notícias", de 8 de maio, lançou o seguinte editorial:

Cinqüenta anos de consagração ao direito

Rui Barbosa, referindo-se ao seu jubileu profissional, justamente glorificado, na época, como um dos mais notáveis acontecimentos intelectuais da História do Brasil, assim inicia a sua famosa "Oração aos Moços" — jóia tribunicia que, para o nosso país e o nosso tempo, representa algo de comparável à "Oração à Coroa", de Demóstenes: "Não quis Deus que os meus cinqüenta anos de consagração ao direito viessem receber, no templo do seu ensino, em São Paulo, o selo de uma grande bênção."

No Rio Grande do Sul, a data que hoje transcorre, assinala, por igual, outro jubileu, outros "cinqüenta anos de consagração ao direito". Com esta diferença, porém, não se trata apenas de uma vida, embora uma grande vida como a de Rui, mas de um conjunto de muitas vidas ilustres, que se vêm nobremente sucedendo a serviço de uma instituição votada ao ensino da ciência do direito; é a Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul que comemora o cinqüentenário de sua fundação, solenizada a 3 de maio de 1900.

A idéia, logo corajosamente corporificada, amanhecera com o Século XX, no extremo sul do país. Sentia-se, então, intensamente a falta de uma escola de direito, pois poucos eram os que podiam ir cursar a tradicional Faculdade de São Paulo. Tamanha era a escassez de sul-

riograndenses diplomados em ciências jurídicas e sociais que, por muito tempo, grande era o número de brasileiros de outros Estados, especialmente do nordeste, na magistratura do Estado. E, na advocacia, imperava o autodidatismo. Época houve que o nosso Tribunal de Justiça era constituído, na sua quase totalidade, de nortistas.

O ensino do direito constituía, assim, um imperativo decorrente do desenvolvimento e do progresso do Rio Grande. Aos abnegados e lúcidos fundadores da antiga Faculdade de Direito de Pôrto Alegre deve, por conseguinte, a comunidade gaúcha um grande e alto serviço: o de haverem dotado o nosso Estado de um instituto que, nos seus cinqüenta anos de existência, vem prestando uma vultosa e brilhante contribuição à cultura brasileira, o que é atestado pelo relêvo alcançado, na vida pública e particular, no exercício das mais elevadas funções, por egressos da atual Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, entre cujos grandes batalhadores — como o maior deles mesmo, é de justiça proclamá-lo — cumpre destacar o nome do extinto desembargador Manoel André da Rocha, jurista e professor emérito, o qual professava verdadeira devoção pelo estabelecimento que durante largo período dirigiu.

Aliás, a contribuição da Faculdade de Direito da URS ao ensino superior não se limitou ao campo do direito; estendeu-se ao campo da economia, a ela se devendo a fundação, em 1909, da antiga Escola Superior de Comércio, que por muitos anos funcionou anexa àquela Faculdade, para hoje constituir um dos institutos autônomos da Universidade, com a denominação de Faculdade de Economia e Administração.

Da Faculdade de São Paulo disse Rui Barbosa que é "o templo do ensino do direito", naquela cidade. O mesmo se pode dizer da Faculdade de Pôrto Alegre: ela se tornou para os cultores do direito um verdadeiro templo algo de religiosamente respeitado e venerado pelas gerações que se sucedem.

Na verdade, trata-se de uma instituição que, embora venha a passar para a órbita da união, com a Universidade, será sempre um título de orgulho para o Rio Grande, ao qual cumprirá constantemente apoiá-la e prestigiá-la, a fim de que, com os demais institutos que integram a URS, possa alargar e aprimorar, cada vez mais, a sua contribuição à cultura nacional.

Concursos realizados

De 9 a 12 de maio realizou-se o concurso para Livre Docência da cadeira de Medicina Legal, tendo concorrido o dr. Celso Cezar Papaléo, que teve como examinadores os professores José Salgado Martins, Francisco José Simch, Fábio Nascimento Barros, Raymundo Gonçalves Viana e Celso Machado de Aquino.

A tese apresentada pelo candidato se subordinava ao título "Psicopatas e neuróticos em face do Direito Penal", e a sua defesa despertou grande interesse. A prova didática versou sobre o "Estudo médico legal do simulador e do dissimulador" e a escrita sobre a "Conduta do perito nos casos de envenenamento".

A média obtida pelo dr. Celso Cezar Papaléo foi 9,2.

*
*

Também foi provida a cátedra de Economia Política, com a aprovação do dr. Mem de Sá, que se submeteu ao concurso legal, prestando as provas de 23 a 28 de junho.

A comissão examinadora estava presidida pelo diretor da Faculdade, prof. José Salgado Martins, e era composta pelos professores Armando Dias de Azevedo, Bilac Pinto, João Papaterra Limongi e Ary Jobim Meirelles.

A tese — “O corporativismo no campo da Economia” — foi defendida durante cinco horas, esgotando-se o tempo regulamentar. A prova escrita versou sobre a “Função econômica do transporte” e a didática foi relativa ao ponto “População, emigração e imigração”.

O dr. Mem de Sá conquistou a média 9,4.

CONGRESSO JURÍDICO

Para comemorar o cinquentenário da Faculdade de Direito, assim como o centenário do Código Comercial, a direção da Faculdade decidiu realizar um congresso jurídico.

O certame, que contará com a colaboração e a presença de notáveis juristas do continente, será instalado no dia 11 de agosto, data aniversária da instituição dos cursos jurídicos no Brasil.

E' o seguinte o

TEMÁRIO DO CONGRESSO

— Direito Mercantil —

1.ª PARTE

Estudos sobre o Código de 1850

ORIENTAÇÃO QUE PRESIDIU A FEITURA DO CÓDIGO COMERCIAL DE 1850:

- a) quanto à concepção político-jurídica da disciplina;
 - b) quanto à técnica legislativa;
 - c) quanto ao critério de delimitação da matéria.
2. O DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO CONSUECUDINÁRIO NA CENTÚRIA DE 1850 A 1950:
 - a) das realizações da prática contratual;
 - d) da elaboração da doutrina;
 - c) das aquisições da jurisprudência.
 3. SENTIDO DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, INTEGRADORA E DERROGATÓRIA DO CÓDIGO:
 - a) as idéias gerais deste;
 - b) a concepção político-jurídica da disciplina;
 - c) a delimitação da matéria considerada mercantil;
 - d) a técnica legislativa.
 4. CARACTERES GERAIS DO DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO VIGENTE: